



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N. 031/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antonio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como Relator pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteadó, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n.23 de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 17 de março de 2022.



Protocolo: 420  
Data e hora: 01/04/22 10:27  
Doc. N°: 1/2022  
Protocolado por:  
Secretaria

Câmara Municipal de Dois Córregos  
PARECER

  
Alceu Antonio Mazziero  
Presidente

  
José Agostino Salata  
Membro - Relator

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteadó  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 023 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 04 de março de 2022, às 09h e 04min.**

**Ementa: “Altera a redação do artigo 17 da Lei n. 2.196, de 28 de novembro de 1995, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 023/2022, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração do art. 17 da lei n. 2.196, de 28 de novembro de 1995, que muda as larguras mínimas das faixas de estradas e caminhos, além de revogar os três parágrafos do mesmo artigo e inserir o parágrafo único.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as estradas e caminhos do município encontrando amparo no art. 5º, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal, logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Justiça e Redação

*JLc*  
*A*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 16 de março de 2022.

  
José Agostino Salata  
Relator

*plc*

*x*